



**INDICAÇÃO**  
Nº 364/2023

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 17 / 07 / 2023

Acácio J. da Silva  
PRESIDENTE

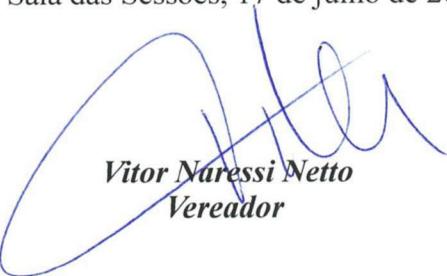
**Considerando** que as escolas Brasil a fora que receberam a implantação de escola cívico militares tiveram seus índices de avaliação melhorados consideravelmente;

**Considerando** que, muito embora o Governo Federal tenha ignorado as melhoras na educação trazidas pela escolas cívico militares, tomando a decisão de extinguir o modelo, o Governo do Estado de São Paulo sinalizou que pretende seguir com o sistema de ensino que está formando com excelência muitos jovens;

**Considerando** que algumas cidades implantaram com sucesso o modelo de Escola Cívico Militar - ECIM nas unidades da rede municipal de educação, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e humano de jovens e crianças.

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude o anteprojeto anexo para que Pirassununga implante o modelo de Escola Cívico Militar - ECIM em unidades da rede municipal de educação a serem escolhidas.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador



**ANTEPROJETO DE LEI Nº       /2023**

*“Autoriza o poder executivo a implementar o modelo de Escola Cívico Militar - ECIM em unidades da rede municipal de educação e dá outras providências”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a implementar o modelo de Escola Cívico Militar - ECIM em unidades da rede municipal de educação, a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta, em disposições de programas do Ministério da Educação ou Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e demais normativas complementares.

§ 1º As normativas a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Educação dependerão da adesão aos programas ofertados pelo Ministério da Educação ou Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito federal e estadual, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

§ 3º As instituições de ensino poderão ser selecionadas consoante diretrizes estabelecidas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares ou mediante regulamentação da Secretaria de Educação do Governo de São Paulo e funcionarão em regime de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação ou Ministério da Educação, órgãos de Segurança e a Secretaria Municipal de Educação

§ 4º Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as instituições de ensino já credenciadas e em pleno funcionamento, as quais passarão por processo de conversão, e as unidades novas, as quais poderão ser criadas e autorizadas no modelo Escola Cívico Militar - ECIM.

Art 2º São diretrizes das ECIM:



I - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - estabelecimento de parceria entre a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria de Estado da Educação, Ministério da Educação e órgãos de Segurança;

III - gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente;

IV - atividades escolares serão conduzidas por profissionais do quadro da Secretaria Municipal da Educação.

Art 3º. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - a escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa, ouvida a comunidade escolar;

II - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;

III - ofertar formação continuada aos profissionais em atuação nas unidades escolares,

IV - definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes;

V - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas.

Art 4º. Compete às instituições de ensino participantes do Modelo ECIM:

I - adotar e implementar o modelo escola Cívico-Militar, conforme normativas estabelecidas;

II - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do modelo ECIM de acordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

III - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

IV - observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar e a diversidade.

Art 5º Para a seleção das instituições de ensino deverão ser considerados, dentre outros definidos pela Secretaria de Educação e/ou Ministério da Educação, os seguintes critérios:

I - instituições com alunos em situação de alto índice de vulnerabilidade social;

II - com desempenho abaixo da média municipal no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

III - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular.

Art 6º. O modelo será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

Parágrafo Único: Ato da Secretaria Municipal da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

Art 7º. A implantação e a ampliação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.



**Vitor Naresi Netto**  
Vereador